



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13882.000356/2004-49
Recurso nº 000.001 Voluntário
Acórdão nº 1401-001.107 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de dezembro de 2013
Matéria simples
Recorrente MANZARA E MANZARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1997

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. FILIADO.

Quando o contribuinte é associado de uma entidade que ajuizou mandado de segurança coletivo e expressamente se coloca como sujeito beneficiário da decisão judicial proferida nesse âmbito, deve ser reconhecida a concomitância do processo administrativo com o processo judicial, inviabilizando a apreciação do primeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, por não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva – Presidente

(Assinado digitalmente)

Alexandre Antônio Alkmim Teixeira - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Bezerra Neto, Alexandre Antônio Alkmim Teixeira, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Maurício Pereira Faro, Sérgio Luiz Bezerra Presta e Jorge Celso Freire da Silva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/07/2014 por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, Assinado digitalmente

em 22/07/2014 por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, Assinado digitalmente em 25/07/2014 por JORGE C

ELSO FREIRE DA SILVA

Impresso em 16/12/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

Trata o presente feito de manifestação de inconformidade apresentada pela Recorrente tendo em vista sua exclusão do SIMPLES, por exercício de atividade vedada no âmbito do regime especial de tributação, qual seja, ensino de idiomas.

A irresignação da Recorrente não encontrou amparo no âmbito da DRJ, cuja ementa é a seguinte:

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1997

CONSTITUCIONALIDADE

As autoridades administrativas são incompetentes para a apreciação de arguições de

inconstitucionalidade e ilegalidade das leis.

ENSINO DE IDIOMAS.IMPOSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas cujo objeto social engloba a exploração do ramo de ensino de línguas estrangeiras estão impedidas de opção ao SIMPLES por prestarem serviços assemelhados à atividade de professor.

Em seu recurso, a recorrente apresenta argumentos no sentido de diferenciar a atividade de professor da exploração econômica e empresarial do curso de ensino de idiomas.

Em 20 de agosto de 2008, a Recorrente apresentou petição em que afirma ter sido beneficiada por decisão judicial proferida em autos de mandado de segurança coletivo, em curso perante a 22ª Vara Federal de São Paulo.

É o relatório, no necessário.

Voto

Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

A matéria tratada no presente feito é idêntica àquela discutido no processo judicial nº 97.0008609-7, impetrado pelo SINDELIVRE - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo, do qual a Recorrente é filiado.

Em se tratando de mandado de segurança coletivo, a aplicação da restrição da concomitância deve ser analisada com cautela. É que apenas quando o contribuinte se vale da decisão proferida pelo Poder Judiciário, é que não se pode manter a discussão paralela, no Poder Judiciário e no processo administrativo, da mesma questão.

E é exatamente essa a hipótese dos autos. A Recorrente é filiado à impetrante do mandado de segurança e expressamente se coloca como beneficiária das decisões proferidas em referido processo.

Diante do exposto, reconheço a existência de concomitância entre o processo judicial e o processo administrativo, razão pela qual não conheço do recurso voluntário apresentado.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator